



PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO
Dispensa nº 32/2022 - CFQ
(Processo Administrativo nº 75/2022 - CFQ)

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de manutenção preventiva e corretiva para o veículo Fiat Doblô Ano/Modelo 2010/2011, Placa JIP – 4253, bem como de outros itens a serem contratados, sob demanda, referentes a vícios ocultos, que venham ser detectados até a realização do serviço a que este Projeto Básico se refere.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de manter em boas condições de uso um bem patrimonial do Conselho Federal de Química - CFQ, além de evitar outros gastos decorrentes de avarias severas ocasionadas pela serventia dilatada do veículo. Acrescente-se a isso o fato de o referido veículo já ter ultrapassado os 100.000 km rodados, o que aumenta a possibilidade de sinistros.

O manual de garantia e manutenção do veículo recomenda que as revisões preventivas e corretivas periódicas sejam realizadas a cada 10.000 km rodados ou após o período de 1 ano, o que ocorrer primeiro. Especificamente no caso do veículo Fiat Doblô, a última revisão preventiva foi realizada no mês de outubro de 2021.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada nesse tipo de serviço se mostra prudente, para manter o referido bem em situação adequada de funcionamento, além de mitigar o risco de panes graves, que impeçam a sua utilização tempestiva.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada por Dispensa de Licitação em razão do baixo valor, com fundamento no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E DO QUANTITATIVO

A execução do serviço se dará sob demanda, respeitados os valores propostos e a quantidade estimada, conforme apresentado na tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Qtd.	Valor Unitário	Valor total do Item
1	Limpa radiador 200ml	3	R\$	R\$
2	Braçadeira com pino trav	2	R\$	R\$
3	Reservatório de água com tampa	1	R\$	R\$
4	Cubos Roda Tras C/Rolamento	2	R\$	R\$
5	Guarnição	1	R\$	R\$
6	Guarnição supor	1	R\$	R\$
7	Óleo Selênia K Power Plus 5W30	5	R\$	R\$
8	Filtro de óleo	1	R\$	R\$



9	Porca	2	R\$	R\$
10	Coolant mopar antifreeze	2	R\$	R\$
11	Tirar vazamento da tampa de válvula	1	R\$	R\$
12	Tirar vazamento do suporte do filtro de óleo	1	R\$	R\$
13	Aditivo para radiador	2	R\$	R\$
14	Mão de obra	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste CFQ:

CENTRO DE CUSTO	CONTA CONTÁBIL
03.05.05.001 - Atividade de Gestão Gerência Administrativa: Operação	6.2.2.1.1.33.90.39.014 - Manutenção e Conservação de Veículos

6. DO PREÇO

Destaca-se que esta Gerência Administrativa procedeu com a pesquisa de preços em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em seu art. 26, parágrafo único, inc. III.

A pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores que prestam o serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos, através de e-mails e vistorias físicas.

Ressaltamos que a formação do preço deste tipo de serviço leva em considerações características específicas do veículo e sua quilometragem. Desta forma, foi utilizado o menor preço dos orçamentos obtidos pelos fornecedores, nos termos da IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, conforme demonstrando abaixo:

Empresa	Bali Fiat	Portugal Lubrificantes LTDA	Tecar Fiat	Valor Médio
Valor da proposta	R\$ 3.600,00	R\$ 1.780,00	R\$ 3.400,000	R\$ 2.926,66

A empresa Portugal Lubrificantes LTDA apresentou o menor preço para a realização da revisão do veículo Fiat Doblô.

A prestação de serviço do objeto deste Projeto Básico Simplificado tem o menor preço estimado em R\$ **1.780,00 (hum mil setecentos e oitenta reais)**.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Trata-se de contratação de serviço comum a ser contratado mediante dispensa de licitação.

7.2. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço, em atenção ao art. 45, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993.



8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica e elétrica, de alinhamento e balanceamento de direção) contarão com fornecimento de peças e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços de reparos, bem como com mão de obra especializada.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da OESF e entrega do veículo nas dependências da prestadora de serviço.

8.3. Toda a execução dos serviços poderá ser acompanhada ou fiscalizada por pessoa indicada pelo contratante.

8.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade.

9. GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

9.1. A empresa contratada deverá oferecer garantia dos serviços executados e peças substituídas.

9.1.1. Os serviços e peças utilizadas em motor, caixa de velocidade e diferencial, deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros;

9.1.2. As demais peças e serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. São requisitos da contratação:

10.1.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição detalhada do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas;

10.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço;

10.2. A Gerência Administrativa consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à empresa, cujo efeito torne-a proibida de participar desta contratação.

10.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

10.4. A Gerência Administrativa poderá solicitar informações adicionais caso considere as apresentadas insuficientes ou insatisfatórias, obrigando-se o licitante a fornecê-las sem nenhum ônus para o Conselho Federal de Química.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

11.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à entrega do objeto;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega do objeto, conforme pactuado na proposta.

11.5. Entregar o veículo no dia e hora combinados para a realização dos serviços.

11.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como



o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.7. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim.

11.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3. Cumprir as garantias referentes a peças e/ou serviços prestados.

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.

12.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança.

12.8. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam ao contido neste Projeto Básico.

12.9. Comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente referente à realização dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos cabíveis.

12.10. Manter, durante o período de prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.12. Executar o objeto conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;

12.13. Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a execução do objeto;

12.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do trabalho sem prévia anuência do CFQ;

12.15. A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;

12.16. Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a execução dos serviços.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO



13.1. A Nota Fiscal/Fatura deve ser apresentada ao final da execução do serviço no ato da entrega do veículo, nos termos abaixo:

13.1.1. O recebimento provisório poderá ser realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização;

13.1.2. O recebimento definitivo será realizado pela Área Requisitante;

13.1.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas neste Projeto Básico e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.1.4. Os serviços e/ou peças poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendido nesse período a fase de ateste desta – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

13.2 Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Federal de Química, CNPJ nº 33.839.275/0001-72.

13.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.4 A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado na execução assim considerado pela Administração, de inexecução parcial, ou inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8666, de 1993.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:



15.2.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.2.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

15.2.5. Cometer fraude fiscal.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.3.2. Multa de:

15.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

15.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CFQ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

15.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

Tendo em vista que o valor da contratação proposta, qual seja, R\$ 1.780,00 (hum mil setecentos e oitenta reais), se enquadra nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, e conforme o disposto no art. 20, § 2º, letra “a”, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, fica dispensada a etapa de elaboração de Estudos Preliminares.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2022.

Elaborado por:

MAURÍCIO ROMEIRO BASTOS
Integrante Administrativo

JOSÉ VILAR FONSECA
Fiscal Técnico

DIEMES BATISTA DA SILVA
Integrante Requisitante

Aprovado por:

RENATO DE MELO TEIXEIRA
Gerente-Executivo

Esta folha é parte integrante do Projeto Básico, elaborado com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo Fiat Doblô, Placa JIP - 4253. Processo Administrativo nº 75/2022 – Dispensa nº 32/2022 - CFQ.

O original assinado deste documento encontra-se arquivado no Processo Administrativo nº 75/2022-CFQ.